LEI MUNICIPAL N.º 1.509/2003

AUTORIZA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PROFESSORES, POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 02(dois) Professores e prorrogar o Contrato de 01 (um) Professor, por necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

- Contrato de 01 (um) Professor, Área 2 – Educação Artística, para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santos Reis, carga horária de 20 horas semanais, período de 120 (cento e vinte) dias, em substituição a Professora em gozo de Licença Maternidade;

- Contrato de 01 (um) Professor, Área 1, para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santos Dumont, carga horária de 20 horas semanais, período de 26 de agosto de 2003 a 23 de dezembro de 2003, em substituição a Professora remanejada para a Escola Municipal de Ensino Infantil Paraíso da Criança, em virtude da ampliação de atendimento à Educação Infantil, em decorrência do acréscimo de alunos matriculados.

- Prorrogação de Contrato de 01(um) Professor, Área 2 – Educação Artística, para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, carga horária de 20 horas semanais, período de 90(noventa)dias, Contrato autorizado pela Lei 1.486/2003.

Art. 2º- Os Contratos autorizados pelo Art.1º serão de Natureza Administrativa em conformidade com o Art. 250 da Lei Complementar n.º 002/2002.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2003:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2.049 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.16.01.00.00 – Substituições
Recurso 0030 - FUNDEF
3.1.90.13.02.02.00 – INSS – Professores em Efetivo Exercício Magistério
Recurso 0030 - FUNDEF

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 de agosto de 2003; 145º da Colonização e 44º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

MAURO AFONSO RADDATZ
Sec. Mun. da Educação e Cultura

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração